



PROJETO Nº 33/68

Dispõe sobre concessão de Bolsas de Estudos

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabirito autorizada a manter nos cursos ginasiais dos estabelecimentos de ensino secundário da cidade bolsas de estudos, para alunos que apresentem aproveitamento escolar.

Parágrafo 1º - O pedido de bolsa de estudos, de que trata este artigo, será feito através de requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de atestado de aproveitamento escolar, fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo 2º - A seleção de candidato à bolsa de estudos será feita mediante análise da situação financeira e de aproveitamento escolar do pretendente, mediante preenchimento de ficha própria fornecida pela Secretaria da Prefeitura.

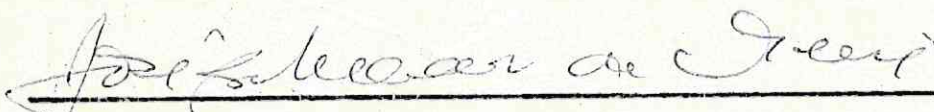
Parágrafo 3º - Terão preferência para obter bolsas de estudos os servidores públicos municipais e seus filhos.

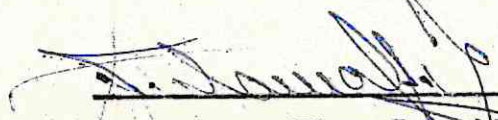
Parágrafo 4º - Somente no caso de excesso de vagas, serão concedidas mais de uma bolsa de estudos a candidatos pertencentes à mesma família.

Art. 2º - Em caso de reprovação, o candidato perderá direito à bolsa de estudos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 1968.


Presidente da Câmara


Vice-Presidente


Secretário